

CÓDIGO DE CONDUTA
DA
ARSENAL DO ALFEITE, S.A.



ARSENAL DO ALFEITE



ARSENAL DO ALFEITE

A todos os trabalhadores,

O Código de Conduta da Arsenal do Alfeite, S.A. destina-se a pautar o comportamento dos seus trabalhadores para com a organização e a relação que estabelecem com o exterior, designadamente clientes e fornecedores.

Rigor, honestidade, integridade, transparência, correcção de informação, anti-corrupção e igualdade de oportunidades são os principais princípios em causa e a defender e que, diariamente, devemos promover e prosseguir.

Alfeite, 14 de Dezembro de 2009

O Conselho de Administração



ARSENAL DO ALFEITE

INDÍCE

1. Âmbito de aplicação.....	4
2. Princípios gerais.....	4
2.1. Igualdade de tratamento e não discriminação.....	4
2.2. Diligência, eficiência e responsabilidade.....	5
2.3. Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	5
2.4. Diligência ambiental.....	5
2.5. Responsabilidade social.....	6
3. Relacionamento com o exterior	
3.1 Independência	
3.1.1.Prevenção de influências externas.....	6
3.1.2. Dádivas, recompensas ou outros benefícios.....	6
3.1.3.Actividades externas.....	7
3.2. Confidencialidade e segredo profissional.....	8
3.3. Protecção de dados.....	8
3.4. Prevenção de potenciais conflitos de interesses.....	8
3.5. Relacionamento com clientes.....	9
3.6. Informações durante os procedimentos para a formação de contratos.....	9
3.7. Relacionamento com fornecedores.....	10
3.8. Utilização abusiva de informação privilegiada (<i>Insider Trading</i>)..	11
3.9. Comunicação para a imprensa e publicidade.....	11
4. Relações internas	
4.1. Relacionamento interpessoal.....	11
4.2. Lealdade e cooperação.....	12
4.3. Utilização de recursos.....	13
5. Aplicação	
5.1. Papel dos trabalhadores na aplicação deste Código.....	13
5.2. Publicação.....	13
5.3. Entrada em vigor.....	14



ARSENAL DO ALFEITE

Código de Conduta da Arsenal do Alfeite, S.A.

1. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, estabelece as normas gerais de conduta em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores da Arsenal do Alfeite, S.A., adiante designada AA, S.A., independentemente do tipo de vínculo, sendo entendidos como tal, todos os membros do conselho de administração, directores e demais dirigentes e restantes trabalhadores.

O Código contém as normas gerais de conduta a que se considera ser devida obediência, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis em áreas funcionais específicas da AA, S.A., decorrentes do cumprimento de deveres legais.

A inobservância das normas gerais de conduta do presente Código, acarreta a responsabilidade dos infractores nos termos das normas legais e regulamentares e segundo os procedimentos aplicáveis, incluindo o apuramento de responsabilidade disciplinar.

2. Princípios gerais

A actuação dos trabalhadores deve pautar-se pela lealdade para com a AA, S.A. e ser honesta, independente, isenta, discreta e não atender a interesses pessoais. Os trabalhadores devem, igualmente, aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.

2.1. Igualdade de tratamento e não discriminação

Os trabalhadores não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, ideias políticas e filosóficas ou convicções religiosas. Os trabalhadores devem demonstrar respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento



ARSENAL DO ALFEITE

tido como ofensivo por outra pessoa, assim que esta se manifestar nesse sentido.

2.2 Diligência, eficiência e responsabilidade

Os trabalhadores devem cumprir sempre com zelo, diligência e eficiência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos pela AA, S.A..

Os trabalhadores devem ter em conta as expectativas dos clientes, comportando-se de acordo com padrões genérica e socialmente aceites, por forma a manter e reforçar a confiança daqueles e, em especial da Marinha, na AA, S.A. e contribuir para o eficiente funcionamento e para a boa imagem desta.

Os trabalhadores devem pautar a sua actuação pelo escrupuloso cumprimento dos limites de responsabilidade que lhes estão atribuídos, nomeadamente observando os objectivos definidos pela AA, S.A..

Os trabalhadores devem usar o poder que lhes tenha sido delegado de forma não abusiva, orientando-o para a prossecução dos objectivos da AA, S.A. e não para a obtenção de vantagens pessoais, sendo plenamente responsáveis pela forma como exercem as suas funções.

2.3. Segurança, higiene e saúde no trabalho

O cumprimento das regras de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui uma obrigação indeclinável de todos, sendo dever dos trabalhadores reportar atempadamente aos seus superiores hierárquicos ou aos serviços responsáveis a ocorrência de qualquer situação anómala susceptível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e equipamentos.

2.4. Diligência ambiental

Os objectivos da AA, S.A. visam a conformidade legal e a prossecução de uma actividade sustentável.



ARSENAL DO ALFEITE

Para o efeito, deve ser adoptada uma estratégia ambiental baseada em práticas, processos e padrões globais, relativos à actividade, na gestão do perímetro industrial e dos locais de produção. Tal, inclui, a minimização dos recursos energéticos e a preferência por fornecedores que evitem a obtenção de matéria-prima de qualquer origem com abuso dos direitos dos animais ou com potencial impacto negativo no ambiente.

2.5. Responsabilidade social

A AA, S.A. visa um razoável compromisso com a responsabilidade social empresarial, promovendo a participação em iniciativas que visem estimular a consciência social comum e que tenham por objectivo a promoção da responsabilidade social das empresas, perante parceiros sociais idóneos.

3. Relacionamento com o exterior

3.1. Independência

3.1.1. Prevenção de influências externas

Os trabalhadores devem, em todos os seus contactos com o exterior, actuar com independência, designadamente não solicitando ou recebendo instruções de qualquer organização ou pessoa alheia à AA, S.A..

3.1.2. Dádivas, recompensas ou outros benefícios

O respeito pela actuação com independência é incompatível com o facto de se solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa à AA. S.A., designadamente clientes ou fornecedores, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações, dádivas ou outros favores que excedam um valor meramente simbólico e que, de algum modo, estejam relacionados com a actividade que os trabalhadores desempenham na AA, S.A..

As ofertas a terceiros podem ser admitidas, desde que não sirvam para a obtenção de vantagens ilegítimas para a AA, S.A. ou ser interpretadas como



ARSENAL DO ALFEITE

tal, e na medida em que não sejam feitas a título pessoal, mas segundo as vias normais estabelecidas para o efeito.

As ofertas recebidas de terceiros, incluindo presentes de cortesia ou, por exemplo, decorrentes da participação em eventos, que não sejam objectivamente criadoras de valor para a AA, S.A., podem igualmente ser admitidas, devendo ser sempre comunicadas aos superiores hierárquicos e recusadas se indiciarem intenções menos transparentes ou ilícitas por parte dos ofertantes.

3.1.3. Actividades externas

Os trabalhadores podem exercer actividades de carácter não remunerado fora do horário de trabalho, desde que tais actividades não interfiram negativamente com as suas obrigações para com a AA, S.A. ou possam gerar conflitos de interesses.

O exercício de actividades remuneradas requer comunicação prévia à AA, S.A., para verificação de eventuais incompatibilidades, nomeadamente de natureza e horário, nos termos do disposto nas normas legais e regulamentares em vigor.

No exercício de actividades políticas, os trabalhadores devem actuar por forma a preservar a independência e neutralidade da AA, S.A.. Os trabalhadores não podem exercer actividades dessa natureza durante o horário de trabalho, nem utilizar, para tal efeito, os recursos da AA, S.A..

Os trabalhadores podem ser membros de instituições académicas, podendo, nomeadamente, dedicar-se a pesquisas, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras actividades do mesmo teor cujo tema se relacione com o âmbito do seu trabalho, desde que, neste último caso, sejam previamente autorizados pela AA, S.A.. Esses contributos científicos ou académicos são prestados a título pessoal e não envolvem a AA,S.A.. De modo algum, devem os trabalhadores representar uma posição oficial da AA, S.A., excepto se previamente autorizados para o



ARSENAL DO ALFEITE

efeito. Os trabalhadores não devem solicitar nem receber remunerações de carácter financeiro ou outro pelo exercício de qualquer actividade externa no cumprimento das suas funções, excepto quando estritamente necessário para cobrir as suas despesas, a menos que para tal tenham sido autorizados pela AA, S.A..

3.2. Confidencialidade e segredo profissional

Os trabalhadores não podem divulgar ou usar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

Os trabalhadores, mesmo depois de cessarem as suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua importância objectiva, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Os trabalhadores devem usar, no interior da AA, S.A. ou fora dela, de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

3.3. Protecção de dados

Os trabalhadores que lidem com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados devem respeitar as disposições legais relativas à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Tais trabalhadores não podem, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

3.4. Prevenção de potenciais conflitos de interesses

Os trabalhadores devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses. Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou



ARSENAL do ALFEITE

privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos e conhecidos ou para organizações com as quais colabore ou tenha colaborado. Os trabalhadores devem ainda, abster-se de exercer quaisquer funções fora da AA, S.A., sempre que estas actividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto trabalhadores da sociedade, ou em entidades cujos objectivos possam colidir ou interferir com os objectivos da sociedade.

3.5. Relacionamento com clientes

Os trabalhadores devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito, honestidade, boa fé e cortesia no trato com os clientes, actuando de forma a proporcionar um serviço eficiente e eficaz, facultando informações sobre serviços e preços de modo a apoiá-los na tomada de decisão. A observância dos princípios da honestidade e da boa fé pressupõem que as condições de venda devam ser claramente definidas e de forma não ambígua. Os trabalhadores devem assegurar o cumprimento escrupuloso das condições acordadas quanto à qualidade do serviço prestado, bem como quanto às garantias.

Os trabalhadores não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores de clientes e a comunicação com estes deve ser estabelecida através dos canais oficiais.

3.6. Informações durante os procedimentos para a formação de contratos

Durante os procedimentos para a formação de contratos, os trabalhadores devem comunicar apenas através dos canais oficiais, se tal comunicação se suportar num procedimento adjudicatório legalmente previsto, e evitar a prestação verbal de informações.



ARSENAL DO ALFEITE

3.7. Relacionamento com fornecedores

Os trabalhadores devem sempre observar o princípio da boa fé e honrar integralmente os seus compromissos com os fornecedores, ao mesmo tempo que devem verificar o integral cumprimento por estes de todos os aspectos contratualizados.

A selecção de fornecedores deve processar-se em conformidade com as condições de mercado, devendo ser considerados, não apenas os indicadores económico financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas também o comportamento ético do fornecedor, em termos que tenham enquadramento legal.

Os trabalhadores devem, também, sensibilizar os fornecedores para o cumprimento dos valores éticos da AA, S.A., nomeadamente no que se refere à confidencialidade da informação relativa à sociedade e à eliminação de conflitos de interesses que possam verificar-se sempre que os segundos sejam igualmente fornecedores de concorrentes da AA, S.A..

Entende-se que as relações com os fornecedores, de acordo com as disposições legais vigentes e dos constrangimentos impostos pelas mesmas, devem traduzir-se nas seguintes práticas:

- a) transparência - toda a informação que possa ser divulgada deve ser formalmente disponibilizada aos potenciais fornecedores, garantindo a transparência no acesso à informação;
- b) igualdade de oportunidades - é garantida a igualdade de oportunidades a todos os fornecedores que reúnam condições equiparáveis, permitindo a abertura da AA, S.A. a todos os fornecedores;
- c) acesso à informação - os fornecedores podem ter acesso a informações e esclarecimentos que necessitem sobre qualquer matéria em curso, de forma clara, completa e cordial;
- d) reciprocidade e rigor - devem ser definidas de forma pormenorizada, por ambas as partes, todas as condições relativas a prazos de entrega, preços, pagamentos, condições de aquisição e atribuição de responsabilidades;



ARSENAL DO ALFEITE

e) lealdade - os intervenientes devem ter em conta os objectivos da AA, S.A., procurando responder às suas necessidades da forma mais vantajosa e credível.

Os trabalhadores não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores de fornecedores e a comunicação com estes deve ser estabelecida através dos canais oficiais.

3.8. Utilização abusiva de informação privilegiada (*Insider Trading*)

Os trabalhadores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho, nos termos da legislação aplicável e das orientações da AA, S.A..

3.9. Comunicação para a imprensa e publicidade

As informações prestadas aos meios de comunicação social e através da publicidade devem:

- a) possuir carácter informativo e verdadeiro;
- b) respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- c) contribuir para a imagem de coesão da AA, S.A. e para a criação de valor e dignificação da AA, S.A..

A oportunidade das informações em referência deve ser validada pela administração, quando levadas a cabo por colaborador não mandatado para agir na qualidade de representante ou porta-voz da AA, S.A. para o exterior.

4. Relações internas

4.1. Relacionamento interpessoal

Todos os trabalhadores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútua, devendo para esse fim procurar não obter vantagens pessoais à custa de colegas, implementando as decisões dos seus superiores



ARSENAL DO ALFEITE

hierárquicos que sejam tomadas de acordo com as políticas da AA, S.A., ou incentivando ou apoiando os subordinados na sua aplicação. Os trabalhadores devem pautar as suas relações recíprocas na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional.

São inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, convicção política e confissão religiosa, não sendo igualmente toleradas condutas configuradas como de assédio sexual.

4.2. Lealdade e cooperação

Os trabalhadores devem assumir um comportamento de lealdade para com a AA, S.A., empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como garantir o seu prestígio.

Para os trabalhadores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhe são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis. Os trabalhadores devem, designadamente, manter outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respectivo contributo. São contrárias ao tipo de lealdade que se espera dos trabalhadores a não revelação a superiores hierárquicos e colegas de informações que possam afectar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexactas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.

Os trabalhadores que desempenhem funções de direcção, coordenação e chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.



ARSENAL DO ALFEITE

4.3. Utilização de recursos

Os trabalhadores devem respeitar, proteger e conservar o património físico, financeiro e intelectual da AA, S.A. e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações, devendo os recursos ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objectivos definidos na AA, S.A.. Os recursos, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada pelos respectivos superiores hierárquicos, de acordo com as normas ou práticas internas relevantes ou no uso de poderes discricionários, e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do horário de trabalho.

Os trabalhadores devem também, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da AA. S.A., a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

5. Aplicação

5.1. Papel dos trabalhadores na aplicação deste Código

A adequada aplicação do presente Código depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores. Em particular, os trabalhadores em posições hierárquicas mais elevadas devem ter uma actuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

5.2. Publicação

O presente Código será integrado no Manual de Empresa e divulgado na intranet da AA, S.A..



ARSENAL DO ALFEITE

5.3. Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 2009.